

Guia  
**INCLUSÃO E DIVERSIDADE**  
**LGBTQIA+**

# APRESENTAÇÃO

O Brasil é referência mundial em termos de direitos reconhecidos para a comunidade LGBTQIA+, sendo um dos primeiros países a proibir as "terapias de conversão", popularmente conhecida como "cura gay", desde 1999. Apesar de ser exemplo mundial em termos de legislação, segue sendo o país mais violento e com menos oportunidades para as pessoas transgêneros e travestis.

Um passo importante foi dado, recentemente, para os direitos e para o reconhecimento da cidadania da população LGBTQIA+: o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu criminalizar a homofobia e a transfobia, em uma decisão de 2019. Contudo, mudanças culturais que vão em direção à inclusão e ao respeito à diversidade ainda são um desafio no país.

O Comitê Permanente pela Promoção da Igualdade de Gênero e Raça, que tem por objetivo promover ações que visam a equidade de gênero e raça no Senado Federal, apresenta esse Guia com o intuito de informar e contribuir para uma cultura organizacional inclusiva. Esse material contém algumas expressões e marcos legais na temática da diversidade sexual e de gênero.

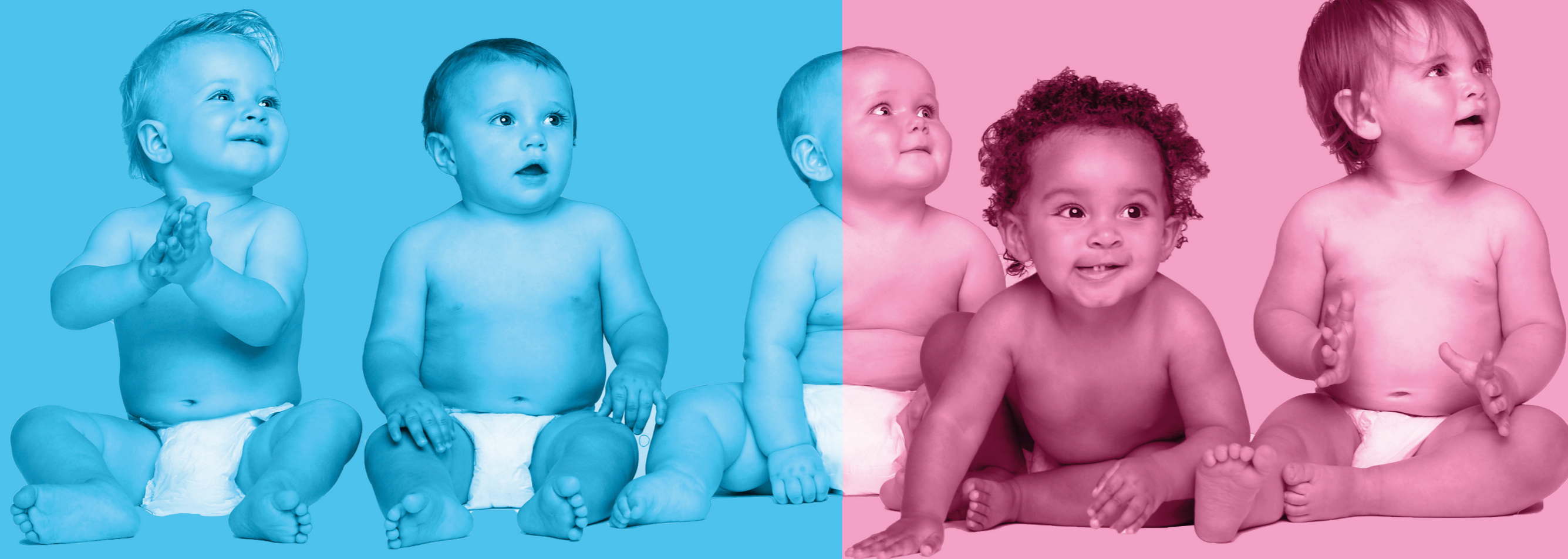
**Você sabe o que é**

**Diversidade de Gênero?  
E Diversidade Sexual?**



# Diversidade de Gênero

Dois conceitos são essenciais para que seja possível entender a "**Diversidade de Gênero**", sendo eles: "**Gênero**" e "**Identidade de Gênero**".



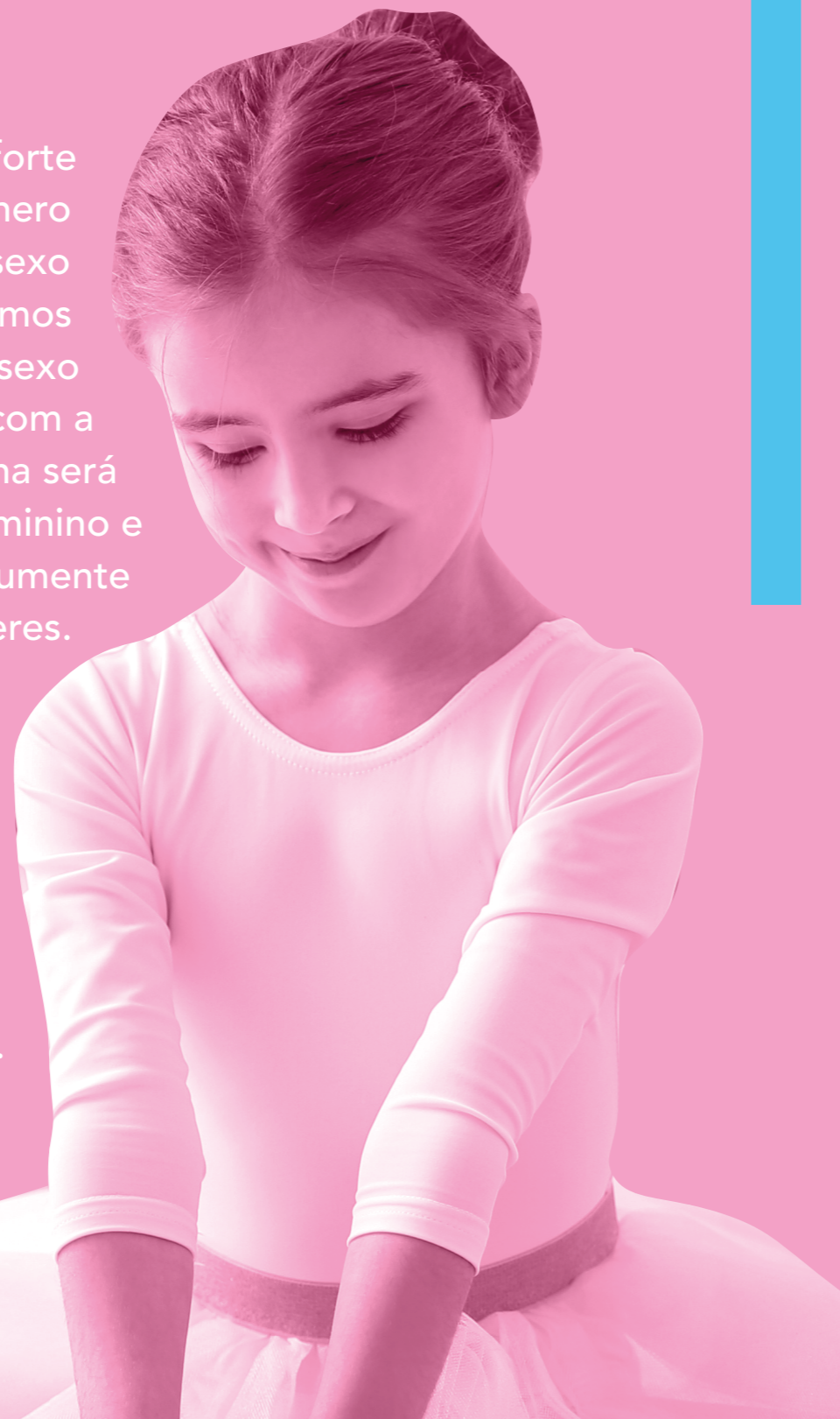
# Gênero

Nas sociedades ocidentais os seres humanos são distribuídos, desde seu nascimento, em duas categorias: homens ou mulheres, utilizando como referência os seus aspectos biológicos (genitais).

A partir dessa classificação, atribui-se diferentes características sociais, culturais, econômicas e políticas para cada uma dessas identidades.

Na vida cotidiana, ainda é forte a associação do gênero (cultural) com o sexo (biológico). Em geral, definimos o gênero da criança pelo sexo de nascimento. Se nasceu com a genitália tipicamente feminina será registrada no gênero feminino e terá um nome que é comumente vinculado às mulheres.

O mesmo raciocínio pode ser feito em relação à criança que nasceu com o sexo biológico masculino: será registrado no gênero masculino e terá um nome que é comumente associado aos homens.



Além disso, a sociedade espera que as mulheres sejam sensíveis, emotivas, frágeis, submissas, maternais e que tenham tendência ao cuidado. Há uma expectativa oposta aos homens, que estes sejam: viris, racionais, fortes, corajosos e demais estereótipos do que se entende por masculino.

# O conceito de Gênero

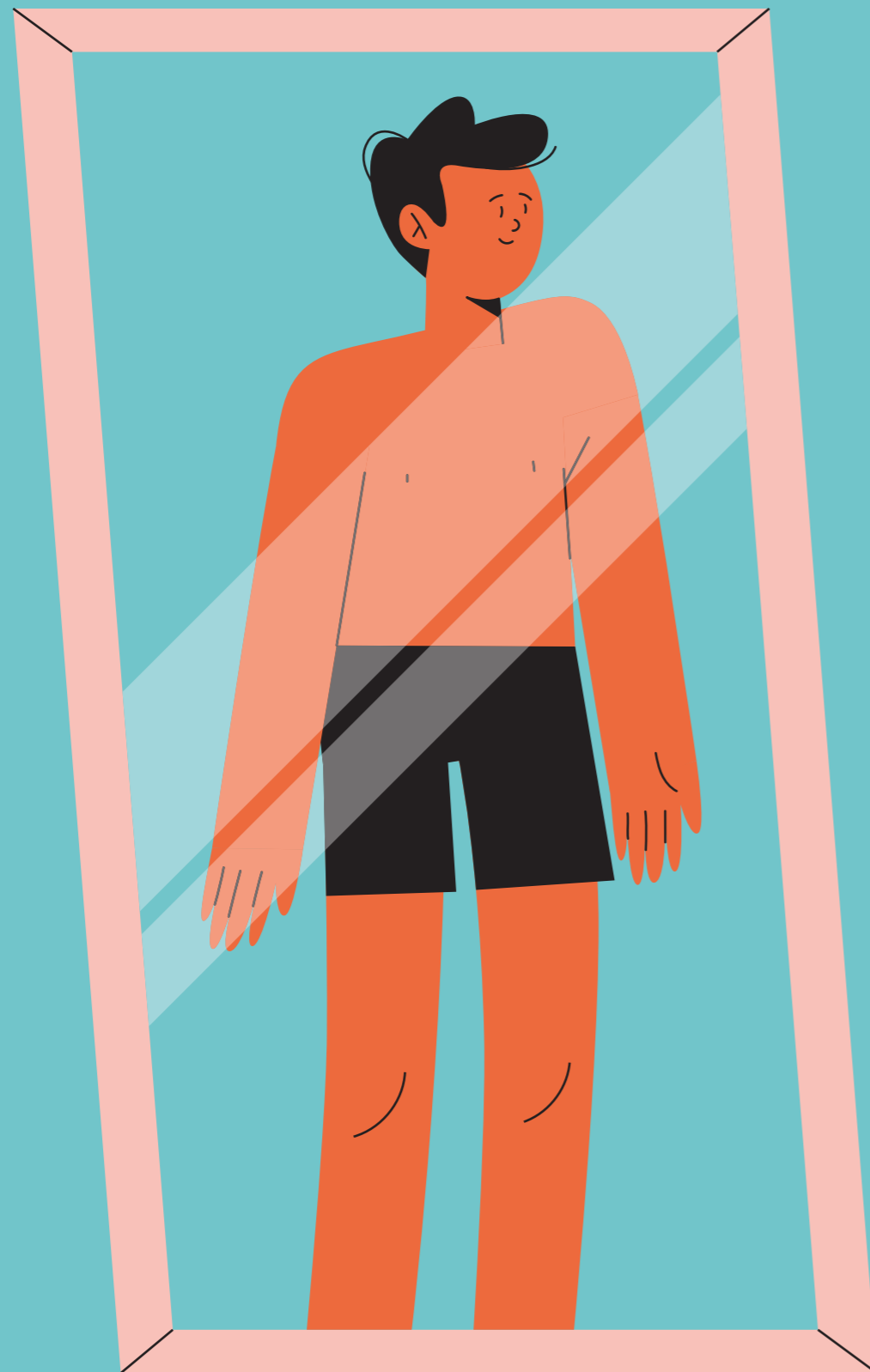
O conceito de “**Gênero**” surgiu na literatura feminista para demonstrar que esses papéis e padrões do que é “ser homem” e do que é “ser mulher” são construções culturais que foram sendo constituídas ao longo da história. Essas diferenças entre um ou outro possibilitaram que homens tenham poder e privilégio na sociedade e contribuíssem para que as mulheres ficassem ausentes e não ocupassem espaços em diversas áreas da vida social.

Assim, os estudos de gênero possibilitaram o entendimento de que esse processo de diferença entre homem e mulher não tem nada a ver com biologia, mas que está relacionado a um processo que é histórico e cultural. Outra grande contribuição dessa área de estudo, foi revelar que é possível transformar esse quadro de desigualdades entre homens e mulheres e investir em formas que promovam a igualdade entre essas duas identidades.



Há diversas propostas que visam a equidade entre homens e mulheres, por via das políticas públicas, como, por exemplo: as conquistas de direitos por parte das mulheres, a revogação de leis discriminatórias, ações afirmativas com foco em gênero, entre outras políticas inclusivas. Porém, no Brasil, ainda é grande a distância que separa a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres em todas as esferas da vida social e política.

Em se tratando da comunidade LGBTQIA+, estes(as) sofrem com a pressão social relacionada ao gênero, pois, por muitas vezes, esses indivíduos possuem identidades, personalidades e características que se diferenciam do padrão normativo do que é ser homem ou do que é ser mulher. Por esse motivo, acabam sofrendo com discriminações, preconceitos e violências.



# Identidade de Gênero



A sociedade insiste em naturalizar a ideia de que só existe homem ou mulher e impõe que as pessoas sejam um ou outro, a partir de seus órgãos genitais. Com isso, instituições como a família, a escola, a igreja e o trabalho passam a "moldar" as pessoas para se tornarem exclusivamente homens ou mulheres.

No entanto, a identidade de uma pessoa não é definida apenas pela biologia (genitália), há também processos psicológicos (como a pessoa se percebe) e processos sociais (como essa pessoa é percebida pela sociedade).

A identidade de gênero, então, se refere a como a pessoa se reconhece e como ela quer ser reconhecida pelos demais. Há pessoas que se reconhecem como mulheres, outros indivíduos que se entendem como homens e outras pessoas que não se encaixam nessa ideia de homem ou de mulher.

De maneira geral, em relação a identidade de gênero, os seres humanos podem ser cisgênero ou transgênero.

The background features several dark silhouettes of human heads in profile, facing right, with various hairstyles. A vibrant rainbow graphic with a purple-to-pink gradient at the top and a blue-to-red gradient at the bottom curves across the middle of the image, passing behind the title text.

# Diversidade de Gênero


Há casos em que a identidade de gênero de uma pessoa está em conformidade com o gênero que lhe foi imposta ao nascimento. Em outros casos, a pessoa se sente pertencente a outra identidade de gênero, diferente daquela que lhe foi atribuída ao nascimento. No primeiro caso, tem-se uma pessoa cisgênero e, no segundo, tem-se uma pessoa transgênero.



# Homem cisgênero

– Um bebê nasceu com o sexo biológico masculino (pênis), foi designado ao gênero "masculino" e o registraram com um nome que é comumente associado a homens. Essa criança cresceu e, quando adulto, continuou sentindo-se confortável ao ser reconhecido como homem.

Assim, ele é um homem cisgênero, pois ao nascimento foi lhe imposto o gênero masculino e, ao longo de sua vida, este homem se sente em conformidade com essa identidade "masculina".



– Um bebê nasceu com o sexo biológico feminino (vagina), foi designada ao gênero “feminino” e a registraram com um nome que é comumente associado a mulheres. Essa criança cresceu e, quando adulta, continuou sentindo-se confortável ao ser reconhecida como mulher.

Assim, ela é uma mulher cisgênero, pois ao nascimento foi lhe imposto o gênero feminino e, ao longo de sua vida, esta mulher se sente em conformidade com a sua identidade “feminina”.

# Mulher cisgênero

# Homem

# trans

# ou

# transmasculino

Um bebê nasceu com uma vagina, atribuíram a ele o gênero "feminino" e o registraram com um nome que é comumente utilizado por mulheres. Porém, essa criança cresceu e percebeu que não se sentia confortável sendo reconhecida como uma mulher. Na verdade, esse indivíduo compreende a si mesmo como homem e gostaria de ser tratado no gênero masculino. Tal processo, de entender-se enquanto um homem, é parte da sua identidade e foi sendo formado ao longo de seu desenvolvimento.

Com isso, ele passou por um processo de transição de gênero, ou seja, preferiu mudar o seu antigo nome para um que seja "masculino" e passou a usar roupas, realizar gestos, andar, falar e se comportar como homem.

Ele é um homem trans, pois se identifica e deseja ser reconhecido como um homem, independentemente do que foi registrado no seu nascimento.

# Mulhertrans

Um bebê nasceu com um pênis, atribuíram a ele o gênero "masculino" e o registraram com um nome que é comumente utilizado por homens. Porém, essa criança cresceu e percebeu que não se sentia confortável sendo reconhecida como um homem.

Na verdade, essa pessoa compreende a si mesma como uma mulher e gostaria de ser tratada no gênero feminino. Tal processo, de entender-se enquanto uma mulher, é parte da sua identidade e que foi sendo formada ao longo de seu desenvolvimento.

Com isso, ela passou por um processo de transição de gênero, ou seja, preferiu mudar o seu antigo nome para um que seja "feminino" e passou a usar roupas, realizar gestos, andar, falar e se comportar como uma mulher.

Ela é uma mulher trans, pois se identifica e deseja ser reconhecida como uma mulher, independentemente do que foi registrado no seu nascimento.





# Trans não-binários

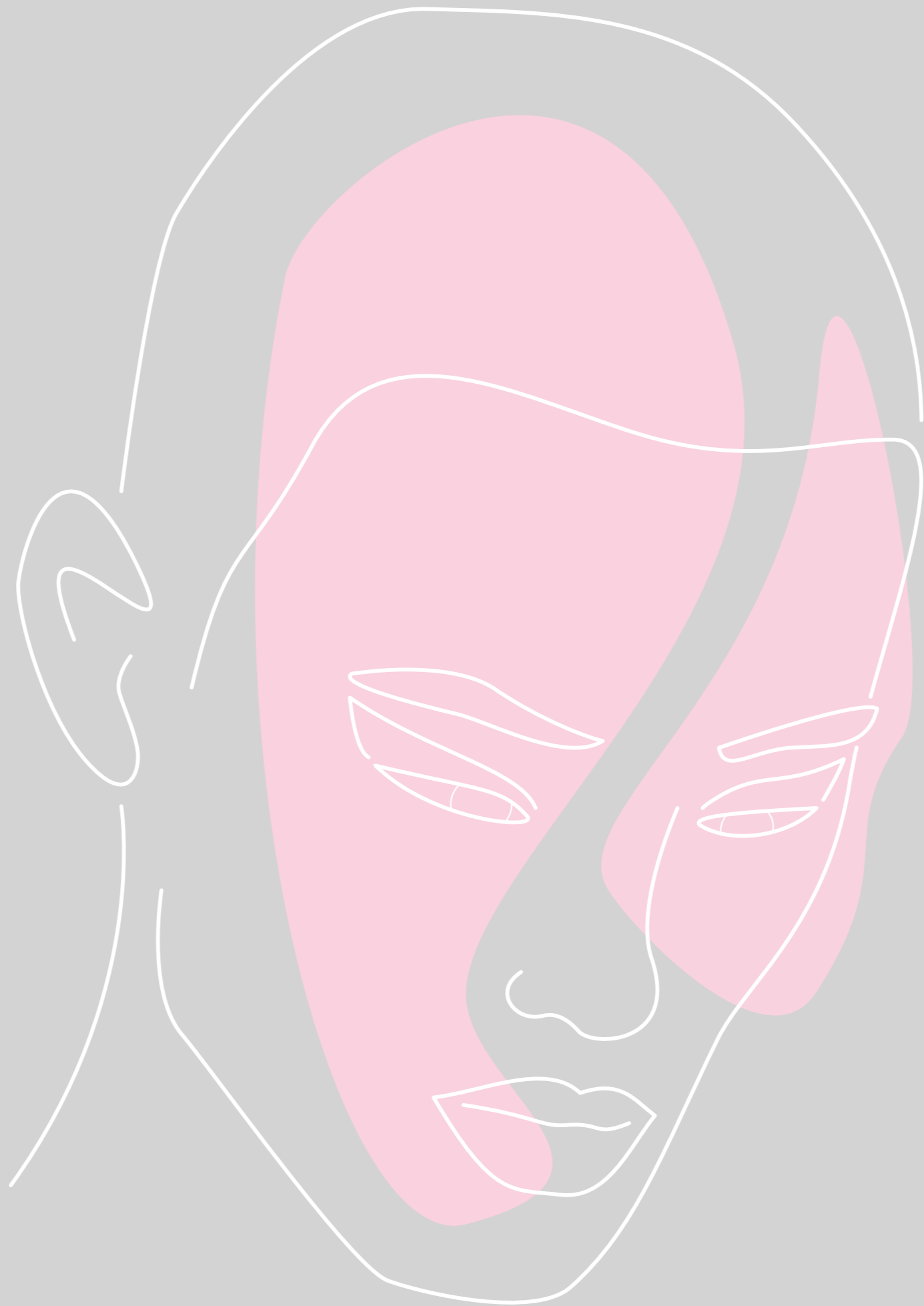
Há pessoas transgênero que não se identificam nem como homem e nem como mulher.

Esses indivíduos rejeitam essa noção binária de masculino e feminino.

Essas pessoas são chamadas de pessoas trans não-binárias.

Pergunte a elas como preferem ser chamadas e tratadas.

No Brasil, as pessoas transgênero sofrem com a dificuldade em acessar direitos básicos. Além disso, lidam cotidianamente com diversas formas de violência. Para se ter uma ideia, a expectativa de vida de pessoas trans é de 35 anos. Essas pessoas ficam suscetíveis a diversas formas de discriminação que afetam áreas essenciais de suas vidas, como: o direito de ir e vir; o direito de acessar os sistemas de saúde e de educação; a possibilidade de criar e estabelecer uma família; de ser respeitada(o) e de ter a sua cidadania preservada; e a dificuldade em adentrar no mundo do trabalho.



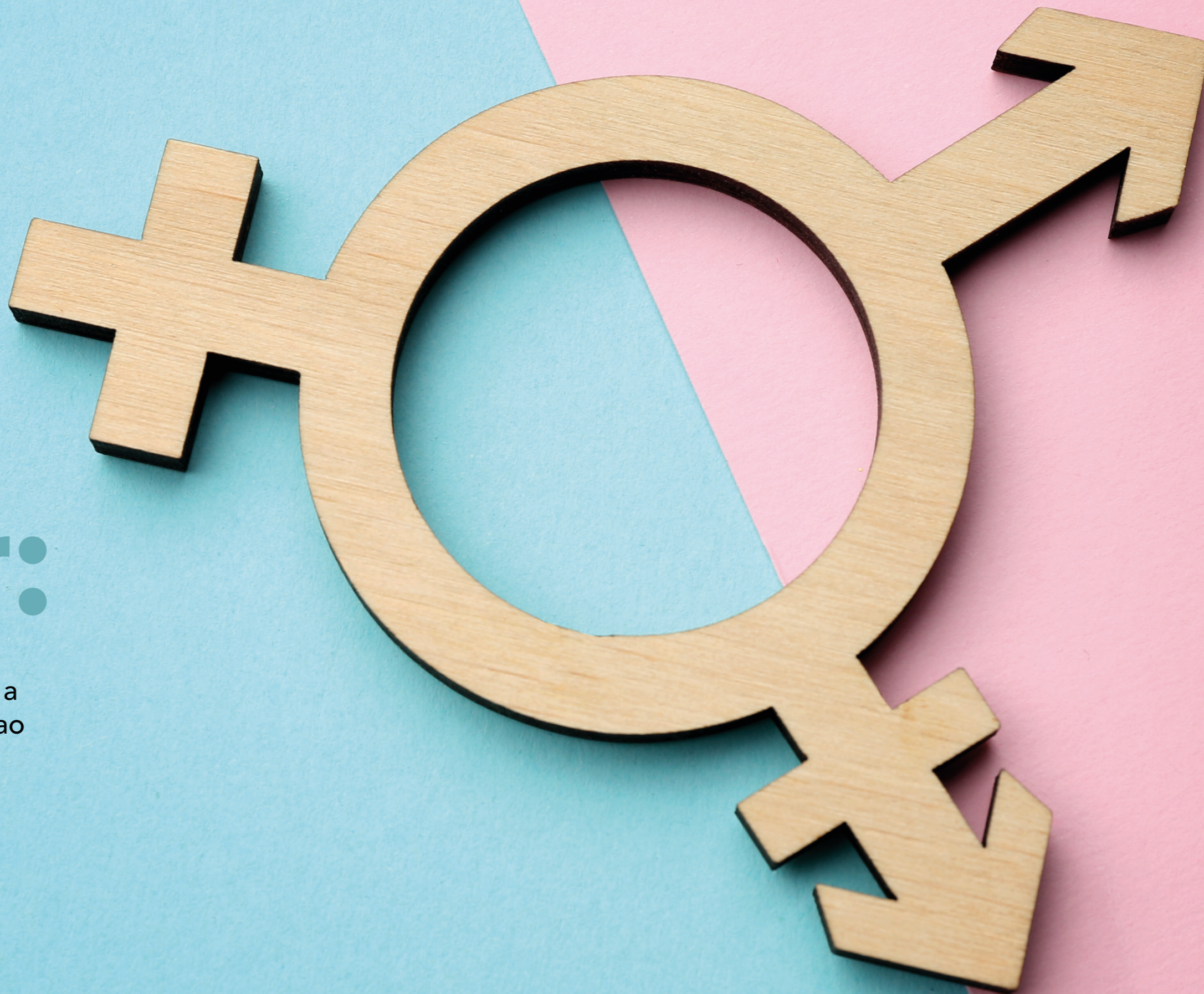
Para as pessoas transexuais e travestis, o direito ao uso do nome social é de extrema importância, pois, por vezes, as suas documentações podem não ter sido retificadas, ou seja, os seus documentos podem não estar atualizados com a mudança de nome e de gênero. Por esse motivo, sempre pergunte como essa pessoa prefere ser chamada(o).

**Note que até aqui NÃO estamos falando em sexualidade, mas de como a pessoa se percebe e deseja ser percebida pela sociedade.**

# Para resumir:

Quando a pessoa se sente confortável com a identidade de gênero que lhe foi atribuída ao nascimento, tem-se uma pessoa **cisgênero**.

Quando a pessoa não se sente confortável com a identidade de gênero que lhe foi atribuída ao nascimento e se identifica com um outro gênero, tem-se uma pessoa **transgênero**.



# Diversidade sexual

A vigilância sobre a sexualidade é algo antigo na humanidade. Esse tipo de repressão começou a ser denunciado e desmistificado pelos movimentos feministas e LGBTQIA+.

A sociedade insiste em compreender a heterossexualidade como a única sexualidade dita "normal" e "natural". Como se as diferenças biológicas - macho e fêmea - e a possibilidade tradicional de procriação humana (relações sexuais procriativas) fossem as únicas capazes de definir os interesses afetivos e sexuais das pessoas.

Os humanos são plurais e os seus desejos também. Os interesses, tanto afetivos quanto sexuais, são múltiplos. Há diversas formas de viver e de expressar a sexualidade, para além da heterossexual. As pessoas amam e sentem atração de diferentes formas e todas são naturais e válidas. Fazem parte da complexidade inerente aos seres humanos.







# Orientação Sexual

É a atração afetiva, emocional e/ou sexual que se manifesta em relação à outra pessoa.

Não se deve utilizar a expressão "opção sexual", pois os desejos afetivos e sexuais das pessoas não se tratam de uma escolha e também não são passíveis de mudança. O mais correto é utilizar a expressão "orientação sexual" para se referir a sexualidade das pessoas.

# Tipos de Orientação Sexual

**Heterossexual** ou **heteroafetivo**: Pessoa que sente atração afetiva e/ou sexual por pessoas do sexo/gênero oposto.

**Bissexual** ou **biafetivo**: Pessoa que sente atração afetiva e/ou sexual por pessoas de ambos os sexos/gêneros.

**Homossexual** ou **homoafetivo**: (Gays e Lésbicas): Pessoa que sente atração afetiva e/ou sexual por pessoas do mesmo sexo/gênero.

**Assexual**: Pessoas que não experimentam interesse sexual. Assexuais podem ou não sentir vontade em ter relacionamentos amorosos. As suas relações podem ser biafetivas, heteroafetivas ou homoafetivas.

O termo "**homossexualismo**" é preconceituoso, pois o sufixo "**ismo**" denota transtorno mental. Desde 1990, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que "a homossexualidade não constitui doença, nem distúrbio e nem perversão". Por esse motivo, deve-se utilizar o termo "homossexualidade", que indica uma sexualidade humana.

No Brasil, as pessoas que possuem identidades de gênero e/ou sexuais diversas dos grupos hegemônicos, sofrem com a falta de acesso a direitos básicos e enfrentam violências cotidianas. Por esse motivo, a comunidade LGBTQIA+ se faz importante, para que esses indivíduos possam ter um núcleo de apoio mútuo, um espaço em que possam nutrir senso de pertencimento e também uma comunidade de referência para a defesa e para a luta de seus direitos.

# O QUE SIGNIFICA A SIGLA LGBTQIA+

## L

### LÉSBICAS

Mulheres que sentem atração afetiva e sexual por outras mulheres.

## G

### GAYS

Homens que sentem atração afetiva e sexual por outros homens.

## B

### BISSEXUAIS

Pessoas que sentem atração afetiva e sexual por homens e mulheres.

## T

### TRANSGÊNEROS

Termo "guarda-chuva" que está relacionado a todas(os) que transacionam ou transcendem a cisgeneridade. Dessa forma, pessoas transexuais, travestis e não-binárias, por exemplo, são pessoas transgênero.

Compreender-se como uma pessoa trans não depende de características físicas, formas de expressão e/ou procedimentos cirúrgicos. É algo subjetivo, em que a pessoa se percebe dessa maneira.

Para um ambiente de trabalho saudável evite usar os termos "gay", "viado", e "sapatão", em seu sentido ofensivo. Você pode estar discriminando seu/sua colega de trabalho e incorrendo em crime de homofobia!

O homem gay se reconhece no gênero "masculino" e a mulher lésbica possui a identidade de gênero "feminina".

# T

## TRANSEXUAIS

Pessoas que se identificam com um gênero diferente daquele que lhes foi imposto no nascimento. As(os) transexuais adotam nomes, aparência e comportamentos de acordo com o gênero no qual se identificam e que se sentem confortáveis. Uma pessoa transexual pode ou não realizar cirurgias estéticas com a finalidade de adequar o seu corpo ao seu gênero.

Não utilize o termo "transexualismo". O sufixo "ismo" denota uma doença ou transtorno psiquiátrico. Em 2019, a Organização Mundial da Saúde (OMS) publicou uma resolução em que retira a transexualidade como uma das categorias de transtornos mentais, por entender que se trata apenas de uma identidade, como qualquer outra.

Por esse motivo, deve-se utilizar o termo "transexualidade", que indica uma identidade de gênero.

# T

## TRAVESTIS

Pessoas que se identificam com os aspectos femininos de gênero, porém não se encaixam necessariamente na dicotomia homem ou mulher. Assim, a travesti utiliza códigos sociais de feminilidade, ou seja, a roupa que veste, os gestos que executa, os modos de andar, de falar e de se comportar estão associados ao feminino. O correto é utilizar o artigo "A" para se referir a elas. As travestis foram historicamente estigmatizadas, por esse motivo, ressalta-se que suas identidades devem ser reconhecidas e respeitadas.

Para um ambiente de trabalho saudável evite usar os termos "traveco" e "o travesti", pois tem sentido ofensivo. Você pode estar discriminando a sua colega de trabalho e incorrendo em crime de transfobia!

Se a sua colega transexual ou travesti fez a transição de gênero do masculino para o feminino, trate-a no feminino, pois insistir em chamá-la no masculino é uma forma de violência!

O mesmo ocorre com homens trans, estes fizeram a transição do feminino para o masculino, então, refira a eles no masculino, pois é a identidade com que se sentem confortáveis!

Respeite a identidade de gênero da pessoa, mesmo que em seus documentos conste um gênero diferente;

Na dúvida sobre a identidade de gênero de uma pessoa, pergunte como ela deseja ser chamada;

Em setor de atendimento, chame a pessoa transexual ou travesti pelo seu nome social;

Cabe aos homens trans, às mulheres trans e às travestis usarem o banheiro em que se sintam mais seguras(os).



## QUEER

Termo "guarda-chuva", em inglês, que representa as pessoas que não seguem os padrões sociais relacionados a binaridade de gênero e/ou a heterossexualidade. Indivíduos que são plurais e que desafiam as visões fixas e únicas de gênero e de sexualidade.



## INTERSEXUAIS

Pessoas que apresentam aspectos biológicos tanto do que é entendido como masculino quanto do que é compreendido como feminino. A pessoa intersexual pode ou não querer realizar procedimentos médico-cirúrgicos para se aproximar esteticamente de um gênero.

Evite o termo "hermafrodita". Essa palavra possui uma conotação pejorativa, quando associada a pessoas intersexuais.



## ASSEXUAIS

Pessoas que não sentem interesse em relações sexuais. Assexuais podem sentir atração romântica, estética e/ou sensual em relação a outras pessoas, porém não os leva a agir ou ter interesses sexuais imediatos. Uma pessoa assexual pode ou não se envolver em relações amorosas.



## MAIS

Outras formas de identificação de gênero e/ou orientação sexual.

Ao realizar brincadeiras e/ou piadas sobre pessoas ou experiências LGBTQIA+ no ambiente de trabalho, você pode estar ofendendo o(a) colega ao seu lado ou, mesmo, incorrendo no crime de LGBTfobia;

A horizontal rainbow graphic with a slight wave, positioned behind the main title text.

# Formas de violência contra as pessoas LGBTQIA+: Homofobia, Transfobia e LGBTfobia

## HOMOFOBIA

Trata-se do preconceito, da discriminação e do ódio relacionado a orientação sexual das pessoas, ou seja, das violências cometidas contra gays, lésbicas (lesbofobia) ou bissexuais (bifobia).

## TRANSFOBIA

Trata-se do preconceito, da discriminação e das violências em razão da identidade de gênero de pessoas trans (travestis, mulheres transexuais, homens trans, pessoas não-binárias e demais identidades transgênero);

## LGBTFOBIA

Trata-se da rejeição, do preconceito, da discriminação, da aversão e do ódio, individual ou coletivo, contra lésbicas, gays, bissexuais, mulheres transexuais, travestis e homens trans. Esse termo é recente e consegue abarcar as violências que são cometidas contra as pessoas LGBTQIA+.

**Observação:** Em 2019, o Supremo Tribunal Federal (STF), declarou que a homofobia e a transfobia são "atos de discriminação e de ofensa a direitos e liberdades fundamentais". Com isso, foi decidido que condutas homofóbicas e transfóbicas são práticas criminosas equiparadas ao crime de racismo, com previsão de pena. Essa decisão pode ser consultada na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 26.

A vibrant rainbow flag with stripes of red, orange, yellow, green, blue, and purple, draped across the left side of the page.

# Como denunciar?

Caso presencie ou saiba de algum ato de discriminação contra pessoas da comunidade LGBTQIA+, denuncie o ocorrido para as autoridades competentes. Independentemente da forma como a violência ocorreu (física, verbal e/ou institucional). Denunciar é um importante mecanismo para a defesa dessa população e irá contribuir para uma sociedade mais segura para as pessoas dessa comunidade.

- \* **Verifique se as pessoas que presenciaram o ato aceitam ser testemunhas e/ou se registraram algum material sobre o ocorrido (fotos, vídeos, anotações, entre outros);**
- \* **Anote nomes e telefones para futuros contatos;**
- \* **Registre áudios, fotos e/ou vídeos do caso, ou seja, tenha possíveis provas para realizar a denúncia do fato;**
- \* **Reúna todo material e faça um Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia.**

**Disque Direitos Humanos:** Caso não se sinta confortável ou não tenha acesso imediato a uma delegacia, a denúncia pode ser feita por ligação. Basta telefonar para o serviço "**Disque Direitos Humanos**", o **disque 100**. O atendimento é para todo o país, a ligação é gratuita e funciona em qualquer período do dia.

***Denunciar é um grande passo para a construção de uma sociedade que acolha e que respeite a diversidade!***





# Marcos Legais

As reivindicações da comunidade LGBTQIA+ perpassam pelo desejo de viver sem as violências cotidianas; pelo reconhecimento de suas identidades; pelo pleno direito à convivência familiar; pela possibilidade de acesso ao mundo do trabalho; pelo combate à discriminação em razão da identidade de gênero e da orientação sexual; e de demais ações que visam garantir a cidadania e a dignidade para essa população. A luta por essas pautas tem sido um processo contínuo, marcado também por conquistas na esfera legal, entre as quais, destacam-se:







### **Adoção por casais homoafetivos**

Em 2011, o Supremo Tribunal Federal decidiu pela possibilidade de adoção de crianças e/ou adolescentes, sem discriminação pela orientação sexual das(os) pretendentes, desde que preenchidos os requisitos básicos para a adoção. Tal determinação encontra-se na Ação Direta Institucional (ADI) nº 4.277 e na ADPF nº 132, que equipara a união legal homoafetiva ao casamento heterossexual.



### **Alteração do nome e do gênero no Registro Civil de pessoas trans**

Em 2018, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) decidiu que qualquer cidadã ou cidadão brasileira(o) tem o direito de alteração do seu primeiro nome e do seu gênero no Registro Civil, sem que precisem ser submetidas(os) a cirurgias e/ou a tratamentos médicos invasivos. Assim, toda pessoa trans ou travesti tem o direito de fazer a modificação diretamente no cartório, sem a necessidade de ação judicial. Tal medida está expressa no Provimento CNJ nº 73/2018.



### **Benefícios previdenciários para casais LGBTQIA+**

Em 2010, o Ministério da Previdência Social (MPS) publicou a Portaria nº 513/2010, essa normativa estende os benefícios previdenciários para os casais homoafetivos.



## ❤ **Cirurgia de transgenitalização pelo SUS**

O Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 457/2008, formalizou a possibilidade de que sejam feitos, no Sistema Único de Saúde, os procedimentos médicos e/ou cirúrgicos para a readequação sexual, e de demais alterações nas características sexuais, de pessoas transexuais e travestis. A Portaria MS nº 2.803/2013 ampliou as orientações acerca desses procedimentos no SUS.

## 💜 **Casamento homoafetivo**

Em 2013, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou a Resolução nº 175/2013, essa normativa estabelece que casais homoafetivos tenham direito ao casamento civil nos cartórios de todo o país. Além disso, proíbe que tabeliães e juízes se recusem a registrar a união homoafetiva.



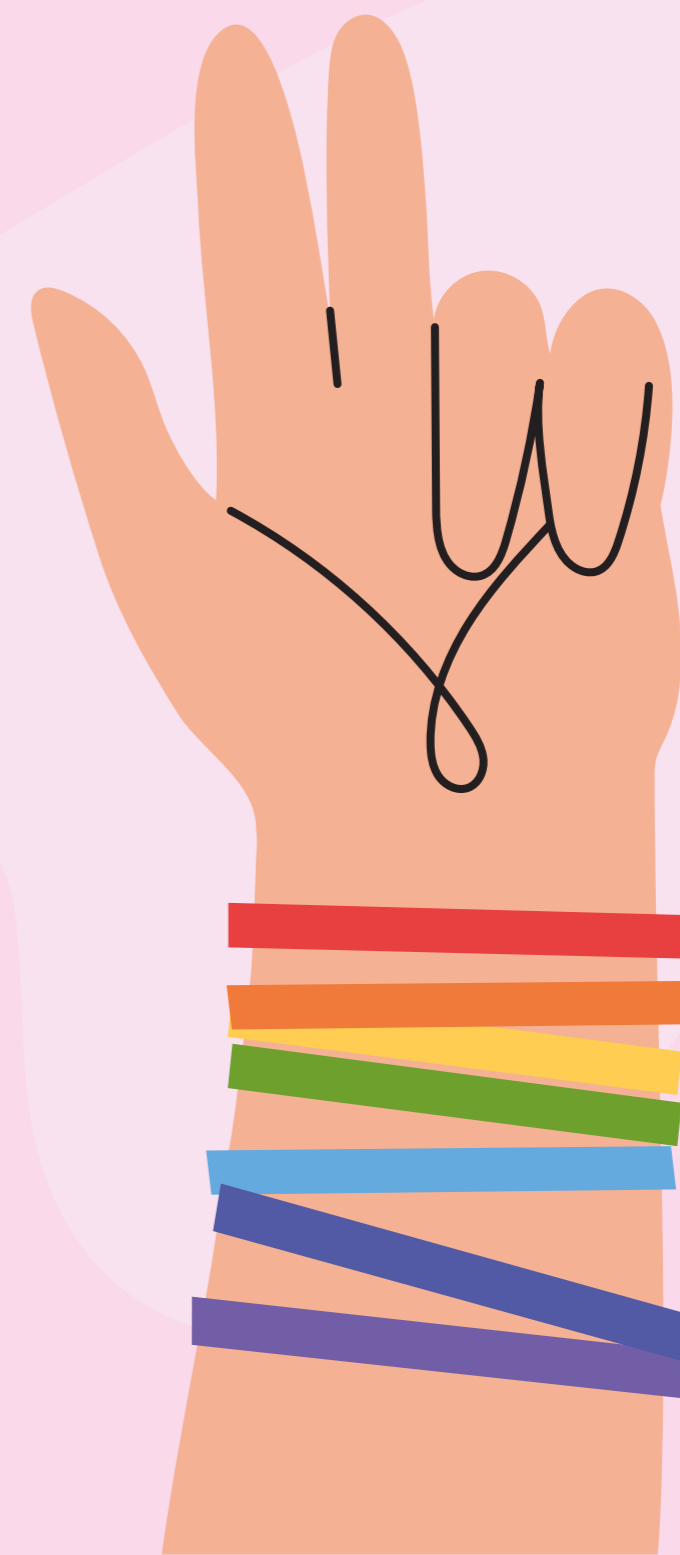
## **Criminalização da homofobia e da transfobia**

Em 2019, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu pela criminalização das práticas homofóbicas e transfóbicas, equiparando-as ao crime de racismo. Essa decisão está registrada na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 26.



## **Direito de ser atendido em qualquer estabelecimento comercial**

O Art. 39 do Código de Defesa do Consumidor (CDC) determina que nenhum estabelecimento pode recusar a venda de bens ou a prestação de serviços, diretamente a quem se disponha a adquiri-los mediante pronto pagamento. Sendo assim, pessoas LGBTQIA+ podem frequentar espaços comerciais e usufruir de bens e serviços, sendo ilegal negar o atendimento e/ou a venda de produtos para essa população, quando essa negativa for motivada pela sexualidade ou identidade de gênero dessas pessoas.





### **Doação de sangue**

Em 2020, o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou inconstitucionais as determinações feitas pela ANVISA (Resolução RDC nº 34/2014) e pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 158/2016), tais normativas não permitiam que pessoas homossexuais realizassem doação sanguínea. A partir da Ação Direta Inconstitucional (ADI) nº 5.543/2020, pessoas LGBTQIA+ passam a ter o direito de doar sangue.



### **Entidade familiar**

Em 2011, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a união estável homoafetiva como entidade familiar, com os mesmos direitos e deveres que os casais heterossexuais. Tal decisão está registrada na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADO) nº 4.277 e na ADPF nº 132.



### **Fertilização in vitro**

Em 2013, houve a inclusão de casais homoafetivos em processos de reprodução assistida. Tal medida está presente na Resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 2.013. No ano de 2021, o CFM publicou mais uma Resolução (nº 2.294) que atualiza as normas éticas para a utilização das técnicas de reprodução assistida, inclusive, reafirma a possibilidade legal de casais homossexuais realizarem tais procedimentos. Sendo assim, esses casais podem, legalmente, realizar a fertilização in vitro.



### **Lei Maria da Penha para todas as mulheres**

A Lei 11.340 de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, informa que todas as mulheres, independente de quaisquer características, têm direito a uma vida sem nenhum tipo de violência. Em 2022, o Superior Tribunal Federal (STF), informou que a Lei deverá ser aplicada para todas as pessoas que se identificam como mulheres, independentemente de aspectos biológicos. Sendo assim, no que se refere a população LGBTQIA+, essa Lei garante proteção às mulheres lésbicas, bissexuais, intersexuais, assexuais e também contempla as mulheres transexuais e travestis.





## **Nome Social**

O nome social refere-se ao nome pelo qual a travesti ou a pessoa transgênero se identifica e como ela deseja ser socialmente reconhecida(o), ou seja, a adoção de um nome que corresponda a sua identidade de gênero.

O Decreto Presidencial nº 8.727, publicado em 2016, reconhece a identidade de gênero e o uso do nome social para as pessoas transgênero e travestis. Os órgãos e as entidades da administração pública federal devem atentar-se para conceder tratamento adequado a essa população.

O nome social é assegurado pelo Decreto nº 37.982/2017, no âmbito do Distrito Federal.



## **Pessoas LGBTQIA+ inseridas no sistema prisional**

Em 2020, o Conselho Nacional de Justiça publicou a Resolução nº 348, essa normativa fornece diretrizes e trata sobre os procedimentos que visam o tratamento digno de pessoas LGBTQIA+ que estão em cumprimento de medidas penais. Entre as orientações estão: o uso do nome social; a solicitação de transferência entre unidades prisionais; o acompanhamento e a assistência médica, no que diz respeito às especificidades dessa população; entre outras medidas visando a garantia de direitos dessa população.



## **Sem LGBTfobia no DF**

A Lei Distrital nº 2.615, de 26 de outubro de 2000, proíbe a discriminação por homofobia e transfobia no Distrito Federal.



# Datas importantes para a Comunidade LGBTQIA+

**JANEIRO**

**29**

Dia Nacional da  
Visibilidade Trans

**20**

Dia Mundial da Justiça  
Social (Data importante  
para refletir sobre a  
cidadania, a dignidade  
e a inclusão social das  
pessoas LGBTQIA+)

**MARÇO**

**25**

Dia Nacional do  
Orgulho  
LGBTQIA+

**MAIO**

**17**

Dia Internacional do  
Combate à LGBTfobia

**28**

Dia Internacional do  
Orgulho LGBTQIA+

**SETEMBRO**

**23**

Dia da Visibilidade  
Bissexual

**25**

Dia Internacional pela  
Eliminação da Violência  
contra a Mulher (Data  
importante para refletir  
sobre as violências -  
física, psicológica, sexual  
e/ou institucional -  
cometidas contra as  
mulheres LGBTQIA+)

**24**

Dia da Conquista do  
Voto Feminino no Brasil  
(Data importante para  
refletir sobre a  
participação política  
das mulheres lésbicas,  
bissexuais, transexuais  
e travestis);

**31**

Dia Internacional da  
Visibilidade Trans

**19**

Dia do Orgulho  
Agênero

**24**

Dia da Consciência e da  
Visibilidade Pansexual e  
Panromântica

**AGOSTO**

**7**

Promulgação da Lei  
Maria da Penha (Data  
importante para a  
reflexão sobre a  
violência doméstica e  
familiar contra as  
mulheres lésbicas,  
bissexuais, intersexuais,  
assexuais, transexuais e  
travestis)

**OUTUBRO**

**26**

Dia da Visibilidade  
das Pessoas  
Intersexuais

**DEZEMBRO**

**10**

Dia Internacional dos  
Direitos Humanos  
(Data importante  
para refletir sobre os  
direitos das pessoas  
LGBTQIA+)

**FEVEREIRO**

**11**

Dia Internacional das  
Mulheres e Meninas na  
Ciência (Data  
importante para pensar  
em maneiras de  
incentivar a inclusão de  
meninas e de mulheres  
LGBTQIA+ na Ciência  
brasileira);

**ABRIL**

**6**

Dia Internacional das  
Pessoas Assexuais

**JUNHO**

Mês do Orgulho  
LGBTQIA+

**29**

Dia Nacional da  
Visibilidade Lésbica

**NOVEMBRO**

**8**

Dia da Solidariedade  
Intersexual

# Referências bibliográficas

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DO BRASIL (ANTRA). Dossiê assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2021. Bruna G. Benevides (Org.), Brasília: Distrito Drag, ANTRA, 2022, 144 p. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2022/01/dossieantra2022-web.pdf>. Acesso em: 10 de março de 2022.

BENTO, Berenice Alves de Melo. O que é transexualidade. Berenice Alves de Melo Bento. São Paulo: Brasiliense, 2018, 328 p.

BRASIL. Ministério Público Federal. O Ministério Público e os direitos de LGBT: conceitos e legislação. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, Ministério Público do Estado do Ceará. Brasília: MPF, 2017. Disponível em: <https://direito.mppr.mp.br/arquivos/File/MPeDireitosLGBT.pdf>. Acesso em: 04 de março de 2022.

GAUDENZI, Paula. Intersexualidade: entre saberes e intervenções. Cadernos de Saúde Pública [online], vol 34, n. 1, 2018, p. 02 - 11. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0102-311X00000217>. Acesso em 04 de março de 2022.

JESUS, Jaqueline Gomes de. Orientações sobre a população transgênero: conceitos e termos. Jaqueline Gomes de Jesus. Brasília: Autor, 2012, 23 p. Disponível em: [https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/16/o/ORIENTAÇÕES\\_POPULAÇÃO\\_TRANS.pdf?1334065989](https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/16/o/ORIENTAÇÕES_POPULAÇÃO_TRANS.pdf?1334065989). Acesso em: 05 de março de 2022.

KÜCHEMANN, Berlindes Astrid; BANDEIRA, Lourdes Maria; ALMEIDA, Tânia Mara Campos de. A categoria gênero nas Ciências Sociais e sua interdisciplinaridade. Revista do CEAM, [S. l.], v. 3, n. 1, p. 63–81, 2015. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/revistadoceam/article/view/10046>. Acesso em: 19 abr. 2022.

LANZ, Letícia. O corpo da roupa: a pessoa transgênera entre a transgressão e a conformidade com as normas de gênero. Dissertação de mestrado, Curitiba: UFPR, 2014, 342 p. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/36800>. Acesso em: 08 de março de 2022.

LOURO, Guacira Lopes. O corpo educado: pedagogias da sexualidade. Tradução Tomaz Tadeu da Silva. 4ª edição. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2018.

LOURO, Guacira Lopes. Um corpo estranho: ensaios sobre sexualidade e teoria queer. Guacira Lopes Louro. 3ª edição, Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2018, 112 p.

OVERVIEW (Asexuality). The Asexual Visibility and Education Network (AVEN). Site. Disponível em: <https://www.asexuality.org/?q=overview.html>. Acesso em: 03 de março de 2022.

REIS, Toni (org). Manual de Comunicação LGBTI+. 2ª edição (online), Curitiba: Aliança Nacional LGBTI/ Gay Latino, 2018, 96 p. Disponível em: <https://www.grupodignidade.org.br/wp-content/uploads/2018/05/manual-comunicacao-LGBTI.pdf>. Acesso em: 04 de março de 2022.

SÃO PAULO. Governo do Estado. Secretaria da Justiça e Cidadania. Diversidade sexual e cidadania LGBTI+. 4ª edição, São Paulo: SJC/SP, 2020. 56 p. Disponível em: [http://www.recursoshumanos.sp.gov.br/lgbt/cartilha\\_diversidade.pdf](http://www.recursoshumanos.sp.gov.br/lgbt/cartilha_diversidade.pdf). Acesso em: 04 de março de 2022.

TODXS. Calendário Nacional da Diversidade 2020. Cartilha (online), 2020. Disponível em: [https://www.blogcitario.blog.br/wp-content/uploads/2019/12/calendario\\_nacional\\_diversidade.pdf](https://www.blogcitario.blog.br/wp-content/uploads/2019/12/calendario_nacional_diversidade.pdf). Acesso em: 04 de março de 2022.

VIEIRA, Helena et al. Transfeminismo. Explosão Feminista: arte, cultura, política e universidade/Heloisa Buarque de Holanda – 1ª. Ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, págs. 343-378.



# Ficha Técnica

**Redação/Edição:** Indira Barros Gualberto, Devair Sebastião Nunes, Christian Caetano de Lima e Maria Terezinha Nunes

**Revisão de textos:** Patrícia Fernandes e Rogério Dy La Fuente

**Diagramação e Arte:** Thomás Côrtes

**Fotos/ imagens:** Banco de Imagens Adobe Stock

**Coordenadora-Geral do Comitê Permanente pela Promoção da Igualdade de Gênero e Raça:** Stella Maria Vaz Santos Valadares

**Diretora-Geral do Senado Federal:** Ilana Trombka

Brasília, 24 de junho 2022